

CAPÍTULO II DA  
ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

SEÇÃO I

**Dos Componentes Curriculares**

Art. 103. Para fins deste regulamento, entende-se por componente curricular cada uma das atividades desenvolvidas para fins de formação do perfil profissional.

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio possuem Diretrizes Curriculares específicas que nortearão a composição do currículo do curso.

Art. 104. São componentes curriculares passíveis de inserção na estruturação dos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG:

- I. disciplinas obrigatórias, de caráter teórico ou prático;
- II. disciplinas optativas, de caráter teórico ou prático;
- III. atividades complementares;
- IV. trabalho de conclusão de curso (TCC);
- V. estágio supervisionado;
- VI. outros considerados relevantes pelo Colegiado de Curso para a formação discente.

Art. 105. A matriz curricular do curso, contendo os componentes, suas respectivas cargas horárias e possíveis pré-requisitos e correquisitos, bem como o ementário das disciplinas, deverão estar previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 106. Nos cursos em que está previsto o TCC, o discente deverá desenvolver um trabalho elaborado a partir de estudos práticos e/ou teóricos, sob orientação docente.

Art. 107. Nos cursos em que está previsto o Estágio Curricular Supervisionado, o mesmo será desenvolvido de acordo com a natureza do curso, sob supervisão de um profissional qualificado e orientação de um docente designado pela Coordenação de Curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 108. As atividades de natureza acadêmico-científico-culturais, denominadas atividades complementares, constituem-se de experiências educativas que visam a ampliação do universo cultural dos discentes.

Art. 109. O TCC, o Estágio Curricular Supervisionado e as atividades complementares deverão estar previstos no Projeto Pedagógico de Curso e possuirão regulamentação própria do IFMG, cujas normas complementarão o disposto neste Regulamento de Ensino.

## SEÇÃO II

### Da Verificação do Desempenho Acadêmico

Art. 110. A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do discente frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 111. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os instrumentos avaliativos poderão ultrapassar, isoladamente, os 40% (quarenta por cento) do total distribuído em cada etapa avaliativa.

§ 2º Ao longo da etapa, deverá ser garantida a aplicação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de instrumentos avaliativos diversificados, tais como provas (dissertativa, objetiva, oral ou prática), trabalhos (individual ou em grupo), debates, relatórios, síntese ou análise, seminários, visita técnica programada com roteiro prévio, portfólio, autoavaliação e participação em atividade proposta em sala de aula, dentre outros.

Art. 112. O Sistema de Avaliação para os cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG observará os seguintes critérios:

- I. Os cursos subsequentes deverão organizar-se em 1 (uma) única etapa por módulo semestral, sendo distribuídos 100 (cem) pontos ao longo do módulo.
- II. Os cursos integrados e concomitantes deverão organizar-se em 3 (três) etapas por módulo anual, sendo distribuídos 30 (trinta) pontos na primeira etapa, 35 (trinta e cinco) pontos na segunda etapa e 35 (trinta e cinco) pontos na terceira etapa.

Art. 113. Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o acesso do discente à avaliação corrigida e lançamento da frequência.

Art. 114. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus* especificar o processo de avaliação das solicitações.

## SEÇÃO III

### Da Aprovação

Art. 115. Será considerado aprovado o discente dos cursos subsequentes que satisfizer as seguintes condições mínimas:

- I 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária da disciplina cursada;
- II rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada.

Art. 116. Será considerado aprovado o discente dos cursos integrados e concomitantes que satisfizer as seguintes condições mínimas:

- I 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do período letivo;
- II rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em todas as disciplinas cursadas.

Art. 117. Não será permitido o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto-Lei nº 715/1969.

Parágrafo único. Os discentes que fizerem jus ao abono de falta deverão solicitá-lo ao Setor de Registro e Controle Acadêmico em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de término do afastamento, anexando a documentação comprobatória.

#### SEÇÃO IV

##### **Da Recuperação da Aprendizagem**

Art. 118. A recuperação da aprendizagem consiste de estratégias disponíveis para proporcionar a superação das dificuldades de aprendizagem vivenciadas pelos discentes durante seu percurso escolar.

§ 1º Os estudos de recuperação deverão ser garantidos de forma contínua e paralela ao período letivo.

§ 2º É dever do docente estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os discentes de menor rendimento, utilizando horários de atendimento, de monitorias e tutorias, além dos horários regulares de aula.

§ 3º Cada *campus* deverá estabelecer um número mínimo de horas de atendimento extraclasse pelos docentes aos discentes.

Art. 119. Com relação aos aspectos quantitativos da recuperação, ao longo do período letivo, deverão estar previstas:

- I. 2 (duas) recuperações parciais, sendo uma ao final da primeira etapa e outra ao final da segunda etapa, e 1 (uma) recuperação final em cursos integrados e concomitantes;
- II. 1 (uma) recuperação final em cursos subsequentes.

§ 1º O discente que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na disciplina terá direito às avaliações previstas neste *caput*.

§ 2º No caso da recuperação final, o disposto no §1º deste artigo só se aplicará caso o discente obtenha, também, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência:

- I. global, no caso dos cursos integrados e concomitantes;
- II. por disciplina, no caso dos cursos subsequentes.

§ 3º Para fins de registro, ao final de cada processo de recuperação, será considerada a maior nota verificada entre aquelas obtidas antes e após o processo, sendo limitada a 60% (sessenta por cento) do total de pontos distribuídos no período avaliado.

## SEÇÃO V Da Reprovação

Art. 120. Será considerado reprovado o discente dos cursos subsequentes que se enquadrar em alguma das condições abaixo:

- I. obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina cursada;
- II. possuir rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada, após recuperação final.

Art. 121. Será considerado reprovado o discente dos cursos integrados e concomitantes que se enquadrar em alguma das condições abaixo:

- I. obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo;
- II. possuir rendimento inferior a 60% (sessenta por cento), após recuperação final, em 3 (três) ou mais disciplinas.

## SEÇÃO VI Da Progressão Parcial e dos Estudos Orientados

Art. 122. O regime de progressão parcial assegura ao discente dos cursos técnicos integrados e concomitantes prosseguir os estudos na série/módulo seguinte, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I ter sido aprovado por frequência global, conforme inciso I do art. 116;
- II ter sido reprovado por rendimento em até 2 (duas) disciplinas dentre as cursadas no período letivo, sejam elas da mesma série/módulo ou de séries/módulos distintos, excluídas as disciplinas eletivas;

Parágrafo único. As disciplinas a que se refere o inciso II deste artigo serão cursadas, obrigatoriamente, no período letivo seguinte.

Art. 123. O discente que não atender aos critérios estabelecidos no artigo anterior não terá direito à progressão parcial e ficará retido no período, enquadrando-se em uma das situações seguintes:

§ 1º Em qualquer série/módulo, à exceção da série/módulo final, repetirá, no período letivo seguinte, todas as disciplinas do período em que ficou retido, excetuando-se aquelas disciplinas que, porventura, tenha trazido de processo de progressão parcial de série/módulo anterior e, nas quais, tenha sido aprovado.

§ 2º Se discente da série/módulo final de curso integrado ou concomitante, reprovado por nota, repetirá, no período letivo seguinte, somente as disciplinas em que foi reprovado, incluindo-se aquelas disciplinas que, porventura, tenha trazido de processo de progressão parcial de série/módulo anterior e, nas quais, ainda não tenha sido aprovado.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo 2º, será assegurado ao discente o direito de repetir as disciplinas nas quais já obteve aprovação, mediante solicitação de matrícula.

Art. 124. As disciplinas nas quais houve reprovação poderão ser cursadas em turmas regulares, em turmas de dependência ou na forma de estudos orientados.

§ 1º A oferta dos estudos orientados deverá ser definida pela Coordenação de Curso, especificamente para cada disciplina, observando-se a pertinência e a viabilidade deste recurso.

§ 2º A regulamentação da oferta de disciplinas na forma de estudos orientados deverá observar as seguintes condições:

- I. percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina em encontros presenciais;
- II. horário díspar das aulas do período letivo regular do discente;
- III. mesmo Sistema de Avaliação adotado no curso regular.

## SEÇÃO VII

### **Da Expedição de Documentos Oficiais**

Art. 125. O IFMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 126. A expedição de documentos oficiais ocorrerá conforme os seguintes prazos:

- I. Diploma e histórico escolar final: em até 90 (noventa) dias;
- II. Histórico escolar parcial e outros documentos: em até 30 (trinta) dias.

§ 1º O diploma e histórico escolar final serão expedidos a discentes concluintes de cursos técnicos que atenderem a todas as exigências do curso em que estiverem matriculados.

§ 2º O histórico escolar será assinado pelo responsável pelo Registro e Controle Acadêmico.

§ 3º O diploma terá as assinaturas do Reitor do IFMG e do Diretor-Geral do *campus*.

## SEÇÃO VIII

### **Do Regulamento Disciplinar Discente**

Art. 127. O Regulamento Disciplinar Discente é o documento que regulamenta os direitos, deveres, responsabilidades e sanções do corpo discente do IFMG, em consonância com o Regimento Geral e o presente Regulamento de Ensino.

Parágrafo único. O Regulamento Disciplinar Discente será estabelecido em regulamentação.





